

VEREADOR
PRETO AQUINO
ESPORTE E TRABALHO SOCIAL PARA TODOS.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 324/2023

AUTORIA: VEREADORA BRISA BRACCHI

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. PREVISÃO
LEGAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ACOLHIMENTO DE
VULNERÁVEIS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.
PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 324/2023 de autoria da Senhora Vereadora Brisa Bracchi, objetiva instituir o Programa de Apoio e Acolhimento de Pessoas LGBTQ+ em situação de violência e/ou vulnerabilidade social.

O projeto em apreço foi devidamente discutido e aprovado previamente na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

No que pertine à análise deste parecerista, o projeto em apreço deve ser apreciado sob a égide de seu mérito, por se tratar de competência temática desta Comissão, nos termos do Regimento Interno desta Casa, notadamente pelo caráter assistencialista.

Deste modo, urge destacar a redação do artigo 4º, da Lei Federal nº 8742/1993, que dispõe sobre os princípios a serem seguidos na promoção da Assistência Social enquanto política pública:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Deste modo, a proposta em apreço tem como objetivo promover a proteção e acolhimento de pessoas vulneráveis, vítimas de violência, e sobretudo, estigmatizadas socialmente, o que impõe uma ação ativa do Poder Público, haja vista a necessidade de se contemplar a efetiva dignidade da pessoa humana.

No que pertine à competência legislativa e administrativa, cumpre ressaltar a permissão do artigo 5º, inciso I também da Lei Federal 8.742/1993, *in verbis*:

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

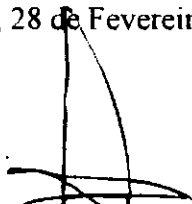
- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

Assim, não se observam vícios que maculem o projeto em apreço no que concerne à sua pertinência temática, razão pela qual outra não poderia ser a conclusão senão pela viabilidade da proposição em apreço.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino
FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei n. 324/2023.

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539